

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a obrigatoriedade do ensino de língua estrangeira moderna a partir do primeiro ano do ensino fundamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.
.....

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir do primeiro ano do ensino fundamental, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos na era da globalização, onde o fim das fronteiras culturais nos transforma em cidadãos de uma imensa aldeia mundial. Nesse contexto, o aprendizado de novas línguas e novas culturas, que não aquelas

adquiridas por meio do processo primário de socialização na educação familiar, torna-se fundamental para propiciar aos nossos estudantes a apreensão de saberes e costumes atinentes a outras sociedades e, conseqüentemente, para sua atuação no mundo globalizado.

Segundo estudos da neurociência e da psicopedagogia acerca dos processos cognitivos, dos seus estágios de desenvolvimento e dos períodos críticos de aprendizagem (mais conhecidos como “janelas de oportunidades”), bem como dos fatores intervenientes nesses processos (fatores orgânicos, psicológicos e sociais), acredita-se que quanto mais cedo começamos a aprender uma segunda língua, mais a atividade cerebral por ela desencadeada se aproximará da região que a língua materna ocupa no nosso cérebro.

Como a janela de oportunidade para a aprendizagem de uma língua estrangeira está aberta desde a mais tenra infância, o quanto antes esse aprendizado for iniciado, maiores serão as chances de se adquirir fluência e pronúncia próximas às de um falante nativo. Quando o cérebro aproveita a oportunidade para aprender no momento certo, ele dá o seu potencial máximo, garantindo uma aprendizagem mais fácil e prazerosa. O oposto também ocorre: se o cérebro é privado de determinado aprendizado num momento crítico, ou essa habilidade não será adquirida ou será desenvolvida tardiamente com um esforço muito maior do indivíduo.

Portanto, se a criança tiver contato com uma língua estrangeira desde os primeiros anos de seu percurso escolar, mais cedo se familiarizará com os sons do idioma, facilitando seu aprendizado nos anos consecutivos e até mesmo durante a vida adulta.

Diante dessa constatação e do fato de o aprendizado de uma língua estrangeira concorrer para o aprimoramento de importantes estratégias de aprendizagem, de desenvolvimento do pensamento e de aquisição do conhecimento sistematizado (memorização, controle sobre a linguagem, capacidade analítica e outras), desenvolvidas mais facilmente nas séries iniciais, cada vez mais as escolas privadas investem no ensino de línguas estrangeiras na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

Já as escolas das redes públicas de ensino, com raras exceções, aplicam o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), segundo o qual somente a partir do sexto ano (antiga quinta série) do ensino fundamental é

incluído obrigatoriamente, na parte diversificada dos currículos da educação básica, o ensino de uma língua estrangeira moderna.

Aprender uma língua estrangeira nos primeiros anos da vida escolar não é apenas uma necessidade no mundo atual, mas um direito que não pode ser negado a nenhuma criança. Assim, por todo o exposto e a fim de que todas as crianças tenham o mesmo direito de acesso ao ensino de uma língua estrangeira na idade apropriada, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que determina o ensino obrigatório de uma língua estrangeira a partir do primeiro ano do ensino fundamental.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2015.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Deputado